

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Limpeza de Caixa d'Água — Exercício 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1036/2026— Processo Administrativo nº 010/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino - PI
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretarias atendidas	Administração e Finanças; Obras e Serviços Públicos; Educação; Assistência Social; Saúde
Processo Administrativo	1036/2026
Modalidade Pretendida	Pregão, na forma eletrônica (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento	Menor preço por item (art. 33, I)
Forma de Adjudicação	Por item (art. 40, §3º, I)
Modo de Disputa	Aberto (art. 56, I)
Tipo de Contratação	Serviço comum e de natureza continuada (art. 6º, XIII e XV)
Regime de Execução	Execução parcelada, mediante Ordem de Serviço, conforme cronograma trimestral
Valor Global Estimado	R\$ 224.253,44 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência	12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva (arts. 106 e 107)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água (reservatórios) instaladas em prédios públicos do Município de Pedro Laurentino/PI, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos saneantes, na modalidade pregão eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2. A contratação abrange 133 (cento e trinta e três) reservatórios, com capacidades de 500 (quinhentos) a 200.000 (duzentos mil) litros, e periodicidade de 4 (quatro) limpezas por ano (trimestral), totalizando 532 (quinhentas e trinta e duas) intervenções no período de vigência.

2.3. Integram o objeto a emissão de certificado ou laudo de limpeza por reservatório e por intervenção e o respectivo registro fotográfico. Não integram o objeto os serviços de reparo estrutural dos reservatórios nem as análises laboratoriais de potabilidade da água.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade e relevância. O Município mantém 133 reservatórios de água em prédios públicos — escolas, creches, unidades básicas de saúde, unidades de assistência social e prédios administrativos —, cuja higienização periódica é indispensável à manutenção do padrão de potabilidade da água destinada ao consumo humano. O Município não dispõe de equipe própria treinada, de equipamentos, de produtos saneantes registrados nem de responsável técnico habilitado, sendo a execução direta técnica e economicamente inviável.

3.2. Natureza continuada. Trata-se de serviço de natureza continuada (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), porquanto a manutenção da potabilidade da água constitui necessidade permanente, cuja interrupção compromete a continuidade dos serviços de educação, saúde e assistência social, o que autoriza a prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107, mediante demonstração de vantajosidade.

3.3. Fundamento sanitário. Incidem sobre a matéria o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a redação da Portaria GM/MS nº 888/2021 — que impõe ao responsável pelo abastecimento a manutenção de registros atualizados sobre as limpezas de reservatórios —, a Lei nº 8.080/1990 (arts. 6º e 200), a Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 5.440/2005 e, quanto às unidades que preparam refeições, a Portaria ANVISA/MS nº 216/2004.

3.4. Impacto da não contratação. A ausência de higienização periódica acarreta acúmulo de sedimentos, formação de biofilme e risco concreto de contaminação da água consumida por alunos, pacientes, usuários e servidores, expondo o Município a autuação pela vigilância sanitária e à responsabilização por eventual dano.

3.5. Princípios aplicáveis. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia (art. 37 da CF/1988; art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.6. Origem dos preços referenciais. Os preços referenciais são apurados mediante pesquisa de mercado, com prioridade ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.7. Escolha da modalidade. O valor global estimado (R\$ 224.253,44) supera amplamente o limite de dispensa por valor fixado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11 — art. 75, II), sendo vedado o fracionamento da despesa para enquadramento artificial (art. 75, §1º). Tratando-se de serviço comum, adota-se o pregão eletrônico.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O procedimento adotará como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação por item (art. 33, I, c/c art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021), segregados os itens pela capacidade do reservatório, o que reflete a real diferença de esforço, tempo e custo de execução, permite a formação de preços unitários específicos e amplia a competitividade.

4.2. Não se adota o agrupamento em lote único, em observância à Súmula nº 247 do TCU e ao Acórdão TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara.

4.3. Relação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QUANT. TOTAL/ANO
1	Serviços de limpeza de caixa d'água de 500 litros (Creche Mãe Cristina)	UN	8
2	Serviços de limpeza de caixa d'água de 3.000 litros	UN	120
3	Serviços de limpeza de caixa d'água de 5.000 litros	UN	280
4	Serviços de limpeza de caixa d'água de 10.000 litros	UN	100
5	Serviços de limpeza de caixa d'água de 18.000 litros	UN	4
6	Serviços de limpeza de caixa d'água de 20.000 litros	UN	8
7	Serviços de limpeza de caixa d'água de 30.000 litros	UN	4
8	Serviços de limpeza de caixa d'água de 50.000 litros	UN	4
9	Serviços de limpeza de caixa d'água de 200.000 litros	UN	4

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base no inventário dos reservatórios existentes nos prédios públicos municipais, segregados por capacidade, multiplicado pela periodicidade de 4 (quatro) limpezas por ano.

5.2. Os preços referenciais são obtidos junto ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e a, no mínimo, 3 (três) fontes, na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se como valor unitário de referência a média aritmética simples dos preços coletados por item.

Nº	DESCRIÇÃO	UN D.	CAIXAS	LAV./ANO	TOTAL/ANO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de limpeza de caixa d'água de 500 litros (Creche Mãe Cristina)	UN	2	4	8	R\$ 176,67	R\$ 1.413,36
2	Serviços de limpeza de caixa d'água de 3.000 litros	UN	30	4	120	R\$ 316,67	R\$ 38.000,40
3	Serviços de limpeza de caixa d'água de 5.000 litros	UN	70	4	280	R\$ 380,00	R\$ 106.400,00
4	Serviços de limpeza de caixa d'água de 10.000 litros	UN	25	4	100	R\$ 543,33	R\$ 54.333,00
5	Serviços de limpeza de caixa d'água	UN	1	4	4	R\$ 846,67	R\$ 3.386,68

Nº	DESCRIÇÃO	UN D.	CAIXAS	LAV./ANO	TOTAL/ANO	V. UNIT.	V. TOTAL
	de 18.000 litros						
6	Serviços de limpeza de caixa d'água de 20.000 litros	UN	2	4	8	R\$ 883,33	R\$ 7.066,64
7	Serviços de limpeza de caixa d'água de 30.000 litros	UN	1	4	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
8	Serviços de limpeza de caixa d'água de 50.000 litros	UN	1	4	4	R\$ 1.166,67	R\$ 4.666,68
9	Serviços de limpeza de caixa d'água de 200.000 litros	UN	1	4	4	R\$ 1.296,67	R\$ 5.186,68
VALOR TOTAL							R\$ 224.253,44

5.3. Os quantitativos são estimativos e não geram para a Administração obrigação de execução integral, funcionando como limite máximo da execução.

5.4. O mapa comparativo de preços, com a identificação das fontes consultadas e o respectivo tratamento estatístico, integra o Anexo Técnico II deste Termo de Referência.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O quantitativo total anual resulta da multiplicação do número de reservatórios de cada faixa de capacidade pela periodicidade de 4 (quatro) limpezas por ano, totalizando 532 (quinhentas e trinta e duas) intervenções sobre 133 (cento e trinta e três) reservatórios.

6.2. A periodicidade trimestral supera a frequência semestral usualmente recomendada pelas autoridades sanitárias e justifica-se por: (i) condições climáticas do semiárido piauiense, com elevada evaporação, sedimentação acentuada e maior incidência de material particulado; (ii) intermitência do abastecimento, que impõe reservação prolongada e favorece a formação de biofilme; e (iii) destinação preponderante dos reservatórios a creches, escolas e unidades de saúde, cujos usuários integram grupos de maior vulnerabilidade a doenças de veiculação hídrica.

6.3. O inventário nominal dos 133 reservatórios, por unidade, endereço e capacidade, integra o Anexo Técnico I.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Procedimento de execução (todos os itens)

- Fechamento do registro de entrada e sinalização da área de trabalho;
- Esgotamento do reservatório, com aproveitamento da água residual para usos não potáveis sempre que as condições locais permitirem;

- Remoção de resíduos e sedimentos do fundo, sem uso de produtos abrasivos ou detergentes não autorizados;
- Escovação de paredes, fundo e tampa com escova de cerdas macias;
- Desinfecção por cloração, com produto saneante regularizado na ANVISA, observado o tempo de contato adequado;
- Enxágue e descarte do efluente com neutralização ou diluição prévia do residual de cloro;
- Verificação e recolocação de tampas, vedações e telas de proteção, comunicando-se à Administração eventual necessidade de reparo estrutural, que não integra o objeto;
- Reabertura do registro e verificação do restabelecimento do abastecimento na unidade.

7.2. Requisitos de segurança do trabalho

- Equipe treinada e certificada nos termos da NR-33 (espaços confinados) e da NR-35 (trabalho em altura), com comprovação exigível a qualquer tempo pela fiscalização;
- Fornecimento integral, pela contratada, de equipamentos de proteção individual e coletiva (NR-06), sendo de sua exclusiva responsabilidade a integridade física da equipe;
- Isolamento e sinalização da área de trabalho, especialmente em unidades escolares e de saúde em funcionamento.

7.3. Produtos e materiais

- Utilização exclusiva de produtos saneantes regularizados na ANVISA, adequados ao contato com água destinada ao consumo humano, com apresentação da ficha técnica e do registro à fiscalização;
- Todos os equipamentos, materiais, produtos, ferramentas e insumos correm por conta da contratada, bem como o deslocamento até as unidades, inclusive na zona rural.

7.4. Documentação da execução

- Emissão, por reservatório e por intervenção, de certificado ou laudo de limpeza contendo data, localização, capacidade, produto utilizado e concentração, identificação do responsável técnico e da equipe executora, e registro fotográfico do antes e do depois;
- Os documentos instruirão os registros exigidos do Município pelo Anexo XX da PRC GM/MS nº 5/2017 e condicionam o recebimento definitivo e o pagamento.

7.5. Habilitação técnica

- Alvará de funcionamento e licença sanitária compatíveis com a atividade de higienização de reservatórios;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro no conselho de classe correspondente;
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviço compatível em características com o objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), vedadas exigências excessivas de quantitativos mínimos (Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário).

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO

8.1. Os serviços serão executados nos prédios públicos municipais indicados pela Administração, na sede e na zona rural do Município de Pedro Laurentino/PI.

8.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço (O.S.), conforme cronograma trimestral aprovado pela Administração, com indicação das unidades, endereços, capacidades e prazos.

8.3. A O.S. será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações justificadas.

8.4. O prazo de execução de cada Ordem de Serviço é de até 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento, salvo prazo diverso nela fixado.

8.5. Os serviços serão executados preferencialmente fora do turno de aulas e de atendimento ao público, de modo a minimizar o impacto no funcionamento das unidades.

8.6. Constatada execução em desconformidade, a contratada deverá refazer o serviço no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

8.7. A nota fiscal deverá indicar o número do empenho correspondente e a(s) Ordem(ns) de Serviço a que se refere, acompanhada dos certificados/laudos de limpeza.

8.8. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: o provisório, no ato da conclusão dos serviços da respectiva O.S.; e o definitivo, mediante atesto do fiscal, condicionado à entrega dos certificados/laudos e do registro fotográfico.

8.9. É vedada a subcontratação da execução do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Serão designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o gestor e o fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias.

9.2. Compete à fiscalização conferir os certificados/laudos de limpeza, atestar a execução por unidade e comunicar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto (art. 120).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida, sob qualquer forma, a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da responsabilidade técnica e sanitária direta pela execução e da necessidade de rastreabilidade documental.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o interregno, admitir-se-á reajuste pelo IPCA/IBGE, mediante a fórmula: $M = V \times (I / I_0)$, em que M é o valor reajustado, V o valor a reajustar, I o índice do mês de aniversário e I_0 o índice do mês de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de comprovação de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 156): advertência; multa moratória de 0,5% por dia de atraso (limitada a 30 dias); multa compensatória de até 1% do valor do contrato em caso de inexecução total; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos (art. 156, III); e declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

12.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, na forma dos arts. 157 e 158, admitida a cumulação da multa com as demais penalidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço, no prazo e no cronograma pactuados;

13.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121);

13.4. Fornecer integralmente a mão de obra, os equipamentos, os materiais, os produtos saneantes e os EPI necessários, bem como arcar com o deslocamento até as unidades;

13.5. Manter equipe treinada e certificada nos termos das NR-33 e NR-35, respondendo integralmente pela segurança de seus empregados;

13.6. Empregar exclusivamente produtos saneantes regularizados na ANVISA, apresentando à fiscalização a ficha técnica e o registro;

13.7. Emitir e entregar os certificados/laudos de limpeza por reservatório e por intervenção, com registro fotográfico;

13.8. Refazer, de imediato e sem ônus, os serviços rejeitados ou executados em desacordo;

13.9. Comunicar previamente qualquer impossibilidade de atendimento da O.S. e informar à Administração eventual necessidade de reparo estrutural constatada;

13.10. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens gerados (Lei nº 12.305/2010), com neutralização do residual de cloro antes do descarte;

13.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Aprovar o cronograma trimestral e emitir as Ordens de Serviço com a antecedência mínima estabelecida;

14.2. Proporcionar as condições necessárias à execução, franqueando o acesso da equipe da contratada às unidades e aos reservatórios;

- 14.3. Comunicar previamente às unidades a data e o horário da intervenção;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos representantes designados (art. 117);
- 14.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuados;
- 14.6. Comunicar à contratada, por escrito, as ocorrências que exijam correção ou refazimento.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Em razão da natureza comum do objeto e do valor estimado, não será exigida garantia contratual. Caso exigida, observar-se-ão os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato (art. 98), com devolução em até 30 (trinta) dias (art. 100).

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI), mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (CNDT), acompanhadas dos certificados/laudos de limpeza. É vedado o pagamento antecipado.

16.2. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR E DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (art. 125), aplicável, entre outras hipóteses, à inclusão ou exclusão de reservatórios do inventário.

17.2. O contrato tem natureza de serviço continuado, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e de disponibilidade orçamentária, justificando-se a opção pela necessidade permanente de manutenção do padrão de potabilidade da água.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. NÃO SE APLICA

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

SECRETARIA / FUNDO	FONTE DE RECURSOS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
Sec. de Administração e Finanças	500 — FPM, ISS, ICMS	04.122.0004.2006.0000	3.3.90.39
Sec. de Obras e Serviços Públicos	500 — FPM, ISS, ICMS	15.452.0017.2036.0000	3.3.90.39

SECRETARIA / FUNDO	FONTE DE RECURSOS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
Sec. de Educação	500 — FPM, ISS, ICMS	12.361.0005.2014.0000	3.3.90.39
Sec. de Educação	550 — QSE	12.361.0005.2081.0000	3.3.90.39
Sec. de Assistência Social	500 — FPM, ISS, ICMS	08.244.0007.2026.0000	3.3.90.39
Fundo de Assistência Social	500 — Recursos Próprios	08.244.0007.2046.0000	3.3.90.39
Fundo de Saúde	600 — Custeio SUS	10.301.0006.2071.0000	3.3.90.39
Fundo de Saúde	500 — FUS	10.301.0006.2025.0000	3.3.90.39
FUNDEB	540 — FUNDEB	12.361.0005.2066.0000	3.3.90.39

19.2. O rateio do valor contratado entre as dotações e fontes indicadas será definido pelo Setor de Contabilidade previamente ao empenho. A emissão da nota de empenho observará o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

20.1. Sendo o valor global estimado superior a R\$ 80.000,00, a exclusividade não se aplica ao conjunto do objeto. O tratamento diferenciado incide por item, na forma do art. 47 e do art. 48 da LC nº 123/2006:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TRATAMENTO
01	Caixa d'água de 500 litros	R\$ 1.413,36	Exclusivo ME/EPP (art. 48, I)
02	Caixa d'água de 3.000 litros	R\$ 38.000,40	Exclusivo ME/EPP (art. 48, I)
03	Caixa d'água de 5.000 litros	R\$ 106.400,00	Ampla participação, com cota reservada de até 25% (art. 48, III)
04	Caixa d'água de 10.000 litros	R\$ 54.333,00	Exclusivo ME/EPP (art. 48, I)
05	Caixa d'água de 18.000 litros	R\$ 3.386,68	Exclusivo ME/EPP (art. 48, I)
06	Caixa d'água de 20.000 litros	R\$ 7.066,64	Exclusivo ME/EPP (art. 48, I)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TRATAMENTO
07	Caixa d'água de 30.000 litros	R\$ 3.800,00	Exclusivo ME/EPP (art. 48, I)
08	Caixa d'água de 50.000 litros	R\$ 4.666,68	Exclusivo ME/EPP (art. 48, I)
09	Caixa d'água de 200.000 litros	R\$ 5.186,68	Exclusivo ME/EPP (art. 48, I)

20.2. A exclusividade poderá ser afastada, mediante justificativa nos autos, na hipótese de não haver o mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP competitivos sediados local ou regionalmente, ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração (art. 49, II e III, da LC nº 123/2006).

20.3. Em qualquer hipótese, ficam assegurados o empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo de regularização fiscal e trabalhista (art. 43, §1º).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Espera-se a manutenção do padrão de potabilidade da água nos prédios públicos municipais, a redução do risco de doenças de veiculação hídrica, a conformidade sanitária documentada e rastreável e a conformidade com o controle externo (TCE-PI), em consonância com os resultados projetados no Estudo Técnico Preliminar.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável. Integram este Termo de Referência os anexos técnicos correspondentes (Anexo Técnico I — inventário dos reservatórios e memória de cálculo; Anexo Técnico II — mapa comparativo de preços).

22.2. A divulgação do edital e do contrato observará os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, com publicação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

Pedro Laurentino/PI, ____ de ____ de 2026.

DIMAS COELHO REIS

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS